

Artigo 157 — Aos Supervisores de Equipe e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 158 — Aos Supervisores de Equipe Médica, compete, ainda, supervisionar o trabalho de suas equipes e assegurar a qualidade e continuidade de assistência nas diversas unidades do Hospital.

Parágrafo único — Quando designado para exercer supervisão de plantão, ao Supervisor de Equipe Médica cabe, também, coordenar as Equipes Médicas, respondendo pelo Diretor da Divisão, na sua ausência, durante o período de plantão.

Artigo 159 — Aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem compete, ainda, supervisionar o trabalho de suas equipes e assegurar a qualidade e continuidade de assistência nas diversas unidades do Hospital.

Parágrafo único — Quando designado para exercer supervisão de plantão, ao Supervisor de Equipe Técnica de Enfermagem cabe, também, coordenar as Equipes Técnicas de Enfermagem, respondendo pelo Diretor da Divisão, na sua ausência, durante o período de plantão.

Artigo 160 — Ao Chefe da Seção de Despesa compete, ainda, exercer o previsto nos incisos I e II do artigo 17 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 161 — Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Subseção IV

Das Competências Comuns

Artigo 162 — São competências comuns do Diretor do Hospital e dos demais responsáveis por unidades, até o nível de Diretor de Serviço:

I — promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

II — determinar o arquivamento de papéis em que existam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 163 — São competências comuns do Diretor do Hospital e dos demais responsáveis por unidades, até o nível de Chefe de Seção:

I — elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

II — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridades imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — requisitar material permanente e de consumo;

V — zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e materiais;

VI — avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços prestados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 164 — O Secretário da Saúde baixará por Resolução a composição, as atribuições e as competências do Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 165 — O Diretor do Hospital baixará por Portaria o Regulamento Interno do Hospital "Guilherme Álvaro", mediante aprovação do Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 166 — Constarão do Regulamento referido no artigo anterior:

I — o detalhamento das atribuições de todas as unidades previstas neste decreto;

II — o detalhamento das competências dos dirigentes, até o nível Diretor de Serviço;

III — a composição e a competência das Comissões Permanentes de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 5º deste decreto, observada a legislação pertinente.

Artigo 167 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 10.815, de 30 de novembro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1992.

DECRETO Nº 35.841, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

Cria unidades no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Da Criação e das Estruturas

Subseção I

Da Criação

Artigo 1º — Ficam criadas, no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, as unidades a seguir relacionadas:

I — no Gabinete da Superintendência, subordinada ao Centro de Recursos Humanos; Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

II — no Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira":

a) subordinada à Divisão Técnica: Serviço de Assistência Farmacêutica;

b) subordinada à Divisão de Clínicas Cirúrgicas:

1. Serviço de Anestesiologia;

2. Serviço de Odonto-Estomatologia;

c) subordinada à Divisão de Clínicas Gerais:

1. Serviço de Geriatria e Crônicos;

2. Serviço de Reumatologia.

Subseção II

Das Estruturas

Artigo 2º — O Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho compreende:

I — Diretoria;

II — Equipe Técnica de Engenharia de Segurança;

III — Equipe Técnica de Medicina e Enfermagem do Trabalho;

IV — Setor de Apoio Administrativo.

Artigo 3º — O Serviço de Assistência Farmacêutica compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Farmacotécnica Industrial, com:

a) Setor de Produtos Injetáveis;

b) Setor de Produtos não Injetáveis;

c) Setor de Manipulações Especiais;

d) Setor de Desenvolvimento de Novos Produtos;

III — Seção de Controle Farmacêutico de Qualidade;

IV — Seção de Planejamento e Suprimentos, com:

a) Setor de Planejamento de Compras;

b) Setor de Recebimento e Distribuição;

V — Seção de Dispensação, com:

a) Setor de Atendimento Interno e Farmácias Satélites;

b) Setor de Atendimento Externo e Assistencial;

c) Setor de Produtos Controlados;

VI — Setor de Apoio Administrativo.

Artigo 4º — O Serviço de Anestesiologia compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Anestésias para Cirurgias de Urgência;

III — Seção de Anestésias para Cirurgias Eletivas.

Artigo 5º — O Serviço de Odonto-Estomatologia compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Odonto-Pediatria;

III — Seção de Odonto-Estomatologia de Adultos, com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria.

Artigo 6º — O Serviço de Geriatria e Crônicos compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Diagnóstico e Terapêutica, com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria.

Artigo 7º — O Serviço de Reumatologia compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Métodos Especializados;

III — Seção de Diagnóstico e Terapêutica, com:

a) Setor de Ambulatório;

b) Setor de Enfermaria.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Subseção I

Do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

Artigo 8º — O Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho tem por atribuição:

I — elaborar propostas de melhoria das condições de trabalho nas dependências do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, de forma a eliminar ou minimizar os riscos existentes à saúde dos servidores;

II — prestar atendimento médico-ambulatorial aos servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

Artigo 9º — A Equipe Técnica de Engenharia de Segurança tem por atribuição:

I — aplicar os conhecimentos de Engenharia de Segurança de modo a reduzir e até eliminar, quando possível, os riscos ali existentes de acidentes de trabalho;

II — propor a utilização de equipamentos de proteção pelos servidores, quando necessário;

III — estabelecer, em conjunto com as unidades de administração de material, os níveis de estoques e os locais para guarda de equipamentos de segurança;

IV — supervisionar a aquisição, distribuição e manutenção de equipamentos de segurança;

V — coordenar as atividades de combate a incêndios e de salvamento;

VI — registrar e analisar todos os casos de doença ocupacional, bem como os acidentes de trabalho, ocorridos no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, investigando as causas e propondo medidas corretivas e preventivas, em conjunto com a Equipe Técnica de Medicina e Enfermagem do Trabalho;

VII — estudar problemas de Engenharia Sanitária;

VIII — delimitar áreas de periculosidade e insalubridade de acordo com a legislação vigente;

IX — promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores, para prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, por meio de campanhas e programas permanentes.

Artigo 10 — A Equipe Técnica de Medicina e Enfermagem do Trabalho tem por atribuição:

I — aplicar os conhecimentos de Medicina e Enfermagem do Trabalho, visando reduzir e até eliminar os riscos existentes à saúde dos servidores;

II — programar e executar planos de saúde;

III — padronizar e promover a realização de exames médicos de pré-admissão, periódicos, demissionais e especiais;

IV — estabelecer medidas para atendimento aos acidentados, em regime de jornadas de trabalho ininterruptas;

V — promover medidas profiláticas e preventivas;

VI — organizar e manter arquivo médico atualizado e promover estudos epidemiológicos e preventivos;

VII — promover, em sua área de atuação, a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores para prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, por meio de campanhas e de programas permanentes;

VIII — atuar, sempre em integração com a Equipe Técnica de Engenharia de Segurança, nos estudos e soluções dos problemas comuns.

Artigo 11 — A Seção de Assistência Médica ao Servidor tem por atribuição:

I — prestar assistência médica e de enfermagem aos servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE;

II — realizar exames médicos periódicos nos servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, observando os prazos previstos na legislação pertinente;

III — efetuar o acompanhamento e controle de doenças profissionais;

IV — efetuar o acompanhamento médico de acidentados do trabalho;

V — examinar e opinar nos casos de doenças que motivaram a ausência do servidor ao trabalho.

Artigo 12 — O Setor de Apoio Administrativo tem por atribuição:

I — em relação ao expediente:

a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

b) manter arquivo da correspondência recebida e das cópias dos documentos preparados;

c) executar e conferir serviços de datilografia;

d) acompanhar e prestar informações sobre a tramitação de processos e papéis;

II — em relação à administração de pessoal, exercer o previsto no parágrafo único do artigo 18 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar materiais, bem como receber e controlar sua qualidade e quantidade;

b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;

c) efetuar a entrega de materiais às demais unidades do Serviço;

d) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;

e) verificar, periodicamente, o estado dos bens patrimoniais;

f) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais.

Subseção II

Do Serviço de Assistência Farmacêutica

Artigo 13 — O Serviço de Assistência Farmacêutica tem por atribuição:

I — pesquisar, formular e preparar produtos farmacêuticos e afins;

II — aviar fórmulas magistrais e oficinais;

III — proceder ao controle de qualidade dos produtos adquiridos da indústria farmacêutica e os de sua própria fabricação;

IV — dispensar às unidades de enfermagem requisitantes os medicamentos e produtos afins;

V — dispensar, mediante receituário especial, as drogas e medicamentos considerados psicotrópicos e entorpecentes, de acordo com a legislação sanitária em vigor;

VI — manter banco de informações técnicas sobre drogas e medicamentos, para orientação dos profissionais da área de saúde;

VII — atualizar, periodicamente, por meio da Comissão de Farmácia e Terapêutica, a padronização de medicamentos do Hospital;

VIII — planejar e providenciar a aquisição de matérias-primas, medicamentos, materiais de embalagem e produtos afins.

Artigo 14 — A Seção de Farmacotécnica Industrial tem por atribuição:

I — planejar e coordenar a produção de medicamentos em geral;

II — planejar a produção de novos produtos, inclusive aqueles para atendimento emergencial;

III — pesquisar novas fórmulas de interesse do Hospital;

IV — elaborar fórmulas para atendimento de emergência;

V — programar a execução de fórmulas especiais, introduzidas nos receituários médicos, para atendimento de necessidades terapêuticas;

VI — por meio do Setor de Produtos Injetáveis: preparar produtos para administração parenteral;

VII — por meio do Setor de Produtos não Injetáveis: produzir medicamentos nas diversas formas farmacêuticas;

VIII — por meio do Setor de Manipulações Especiais: a) manipular drogas citotóxicas;

b) manipular fórmulas magistrais e oficinais;

c) preparar fórmulas para nutrição parenteral;

IX — por meio do Setor de Desenvolvimento de Novos Produtos: a) estudar, desenvolver e formular novos produtos;

b) aprimorar técnicas farmacêuticas de produção;

c) preparar fórmulas pilotos.

Artigo 15 — A Seção de Controle Farmacêutico de Qualidade tem por atribuição:

I — proceder às análises físico-químicas de matérias-primas para produção de medicamentos;

COMUNICADO

Comunicamos que a Filial de Araçatuba estará fechada de 05 a 19.10.92, por motivo de férias.